

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 16 de Maio de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Sustação de Decreto que trata do serviço de atendimento ao consumidor

PDL 00117/2022 - Autoria: Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)

1

Reorganização das sociedades cooperativas não creditícias

PL 00815/2022 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)

1

Previsão de instituição de piso salarial para enfermeiros por lei federal

PEC 00011/2022 - Autoria: Sen. Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

1

Ampliação da licença maternidade em casos de parto prematuro

PL 01131/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO)

1

Possibilidade de saque do FGTS quando dependente do trabalhador tiver transtorno do espectro autista

PL 01113/2022 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

2

Proibição da discriminação genética nas relações de trabalho

PL 01137/2022 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)

2

Inclusão obrigatória da faixa salarial e requisitos do cargo nas ofertas de vagas de trabalho

PL 01149/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)

3

Ausência justificada ao trabalho para participação em cursos, seminários, congressos e similares

PL 01154/2022 - Autoria: Dep. Vinicius Farah (UNIÃO/RJ)

3

Alocação de recursos e uso de fundos para melhoria dos operadores públicos de serviços de saneamento básico

PL 01124/2022 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG)

3

Conta para Redução do Preço dos Combustíveis (CREP)

PL 01152/2022 - Autoria: Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)

4

<i>Sustação de Resolução que reajusta as tarifas de energia em Pernambuco</i>	5
PDL 00123/2022 - Autoria: Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)	
<i>Sustação de Decreto que modifica a TIPI alterando a alíquota do IPI no país</i>	5
PDL 00120/2022 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM)	
<i>Sustação do decreto que dispõe sobre a profissionalização de jovens através de programas de aprendizagem profissional</i>	5
PDL 00119/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
<i>Sustação de Decreto que dispõe sobre a profissionalização de jovens por meio de programas de aprendizagem profissional</i>	6
PDL 00121/2022 - Autoria: Dep. Bohn Gass (PT/RS)	
<i>Sustação de Decreto que dispõe sobre a profissionalização de jovens por meio de programas de aprendizagem profissional</i>	6
PDL 00122/2022 - Autoria: Dep. Tereza Nelma (PSD/AL)	
<i>Sustação de Decreto que dispõe sobre a profissionalização de jovens por meio de programas de aprendizagem profissional</i>	7
PDL 00125/2022 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE)	
<i>Sustação de Decreto que dispõe sobre a profissionalização de jovens por meio de programas de aprendizagem profissional</i>	7
PDL 00126/2022 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)	

INTERESSE SETORIAL

<i>Sustação da inserção do queijo mozzarella na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (LETEC)</i>	8
PDL 00124/2022 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE)	
<i>Reapresentação de projeto que veda o consumo de cigarros eletrônicos e narguilés e restrições para a sua publicidade</i>	8
PL 01126/2022 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI)	
<i>Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza</i>	8
PL 01140/2022 - Autoria: Sen. Lucas Barreto (PSD/AP)	
<i>Concessão de crédito para o setor de tecnologia da informação e comunicação da Zona Franca de Manaus</i>	9
PL 01139/2022 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PSD/AM)	

**Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata**

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

RELAÇÕES DE CONSUMO

Sustação de Decreto que trata do serviço de atendimento ao consumidor

PDL 00117/2022 - Autoria: Dep. Lídice da Mata (PSB/BA), que "Susta os efeitos da aplicação do Decreto 11.034, de 5 de abril 2022, que "Regulamenta a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor"."

Susta o Decreto de nº 11.034, de 5 de abril 2022, **que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor**, para estabelecer diretrizes e normas sobre o serviço de atendimento ao consumidor.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Reorganização das sociedades cooperativas não creditícias

PL 00815/2022 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ), que "Regula a reorganização de sociedades cooperativas, altera dispositivos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e dá outras providências."

Disciplina a reorganização da sociedade cooperativa, com o objetivo de preservar a atividade econômica, a identidade da cooperativa e a continuidade de atos cooperativos.

- A reorganização **não se aplica às cooperativas de crédito, mas** aplica-se às sociedades cooperativas regularmente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

POLÍTICA SALARIAL

Previsão de instituição de piso salarial para enfermeiros por lei federal

PEC 00011/2022 - Autoria: Sen. Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), que "Institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."

Prevê a instituição de piso salarial para enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

- Será de responsabilidade dos entes federados a **elaboração ou adequação dos planos de carreiras que atenda os valores do piso salarial de cada categoria profissional.**

BENEFÍCIOS

Ampliação da licença maternidade em casos de parto prematuro

PL 01131/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO), que "Altera o § 3º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ampliando os dias da licença maternidade em se tratando de parto prematuro, sem prejuízo do emprego e salário."

Em caso de **parto antecipado**, a mulher terá direito ao período de 120 dias de licença, **acrescido dos dias correspondentes entre a data do nascimento e a data que o nascituro completaria a idade gestacional de trinta e sete semanas.**

- A estabilidade no emprego se dará desde a **confirmação da gravidez até cinco meses após a data em que o nascituro completaria a idade gestacional de trinta e sete semanas.**

FGTS

Possibilidade de saque do FGTS quando dependente do trabalhador tiver transtorno do espectro autista

PL 01113/2022 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em caso de transtorno do espectro autista (TEA)."

Autoriza a movimentação dos recursos da conta vinculada do FGTS quando o trabalhador ou a trabalhadora tiver dependente com transtorno do espectro autista (TEA).

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Proibição da discriminação genética nas relações de trabalho

PL 01137/2022 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para proibir a discriminação genética nas relações de trabalho."

Altera a Lei que combate à discriminação nas relações de trabalho (Lei 9029/95).

- Proíbe a discriminação genética nas relações de trabalho, que **consiste nas seguintes práticas motivadas pelo patrimônio genético do empregado, de candidato a emprego ou de seu familiar:**

- I - demitir ou deixar de contratar;
- II - tratar de modo desigual com respeito a salários, benefícios ou condições de trabalho;
- III - restringir as oportunidades de ascensão na carreira;
- IV - comprar informações genéticas;
- V - assediar moralmente.

- Veda a adoção de práticas discriminatórias e limitativas do acesso ou da manutenção do trabalho, **realizadas em decorrência do patrimônio genético do candidato.**

- Torna crime as seguintes práticas:

I - a exigência de exame que possibilite verificar se o patrimônio genético pode redundar na manifestação ou no agravamento de enfermidades, de anomalias ou de malformações congênitas, exceto quando houver consentimento livre do empregado para fim exclusivo de proteção à saúde em atividades penosas, insalubres ou perigosas;

II - o condicionamento da relação de trabalho à presença ou à ausência de características ou de mutações no patrimônio genético do empregado.

- Quando realizado exame genético, aplicam-se as seguintes disposições:

I - o custo do exame genético será assumido pelo empregador;

II - o tempo empregado na realização do exame genético será considerado como trabalhado para todos os efeitos legais;

III - o exame averiguará somente as informações genéticas relevantes para a realização de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

IV - a amostra clínica deve ser destruída após a realização do exame;

V - o laboratório ou o médico informará ao empregador apenas a aptidão ou não do empregado ou do candidato a emprego para a realização da atividade penosa, insalubre ou perigosa, cabendo exclusivamente ao empregado o acesso ao resultado do exame.

Inclusão obrigatória da faixa salarial e requisitos do cargo nas ofertas de vagas de trabalho

PL 01149/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Obriga as empresas, na oferta de vagas de trabalho, mencionar, além da dos requisitos da vaga oferecida a faixa salarial correspondente e dá outras providências."

Prevê que **empresas privadas ou públicas, inclusive as de recolocação profissional**, quando ofertarem vagas de emprego, sejam **obrigadas a mencionar a faixa salarial correspondente a posto de trabalho a ser preenchido e os requisitos da vaga**.

- O descumprimento do disposto acima **acarretará em multa de cinco salários mínimos vigentes a época do fato**, dobrando seu valor em caso de reincidência.

Ausência justificada ao trabalho para participação em cursos, seminários, congressos e similares

PL 01154/2022 - Autoria: Dep. Vinicius Farah (UNIÃO/RJ), que "Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o afastamento para frequência a cursos, seminários, congressos, encontros e similares."

Inclui no rol de ausências consideradas efetivo exercício, **o afastamento para frequência a cursos, seminários, congressos, encontros e similares, desde que o conteúdo programático esteja correlacionado às atribuições do cargo que ocupar**.

- A ausência poderá ser de até **dois dias, a cada seis meses**.

• INFRAESTRUTURA

Alocação de recursos e uso de fundos para melhoria dos operadores públicos de serviços de saneamento básico

PL 01124/2022 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para criar prioridade para a segurança hídrica e destinar recursos dos fundos constitucionais para saneamento básico e Programa Cisterna."

Cria **prioridade para a segurança hídrica e destina recursos dos fundos constitucionais para saneamento básico e Programa Cisterna.**

- Da **preferência na alocação dos recursos** para as obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais, **cuja execução tiver ultrapassado 50% do respectivo orçamento.**

- Os operadores públicos de serviços de saneamento básico podem **lançar mão de recursos dos fundos com juros e outros encargos favorecidos para alcançar a sustentabilidade econômico-financeira.**

- Estabelece fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, **através da concessão de benefícios creditícios, mediante contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional estabelecidas, com juros e outros encargos favorecidos.**

- Assim como **concede financiamento ao** Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (**Programa Cisternas**).

Conta para Redução do Preço dos Combustíveis (CREP)

PL 01152/2022 - Autoria: Dep. Mauro Nazif (PSB/RO), que "Cria a Conta para Redução do Preço dos Combustíveis – CREP e altera o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, e as Leis nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, nº 9.718, de 27 de novembro de 1988, nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e nº 10.865, de 30 de abril de 2004, de modo a estabelecer medidas tributárias destinadas a promover a redução e a estabilização dos preços dos combustíveis."

Cria a **Conta para Redução do Preço dos Combustíveis (CREP), com o objetivo de reduzir os preços dos combustíveis automotivos líquidos derivados do petróleo, bem como do gás liquefeito de petróleo (GLP), quando os preços internacionais do petróleo estiverem em patamares elevados.**

- Nos momentos em que a **média mensal do preço internacional do petróleo bruto tipo Brent for superior a US\$ 70,00 por barril, a CREP fornecerá recursos**, por intermédio de subvenção econômica, **aos produtores e importadores de combustíveis que, comprovadamente, comercializarem os produtos a preços iguais ou inferiores aos preços de referência definidos na regulamentação.**

- A CREP terá as seguintes fontes de recursos:

- I - **recursos do orçamento da União**, em valor não inferior ao equivalente a 50% do montante estimado da arrecadação decorrente da incidência do imposto de exportação sobre o valor das exportações nacionais de petróleo bruto e de derivados;
- II - **dividendos e juros sobre capital próprio** recebidos pela União provenientes da sua participação acionária na Petrobrás;
- III - **parcela destinada à União concernente às participações governamentais;**
- IV - **resultado da comercialização do excedente em óleo no regime de partilha de produção.**

- Estarão sujeitos ao imposto o petróleo bruto, os combustíveis automotivos líquidos dele derivados e o gás liquefeito de petróleo (GLP). **A alíquota corresponderá:**

I - a **5%**, quando a cotação internacional média do petróleo bruto for **igual ou inferior a US\$ 70,00**; ou

II - **ao produto do percentual pelo coeficiente de equalização**, quando a cotação internacional média do petróleo bruto for **superior a US\$ 70,00**.

Coeficiente de equalização será fixado quinzenalmente e corresponderá à razão entre o valor da cotação média do barril do petróleo bruto e o montante de US\$ 14,00.

Sustação de Resolução que reajusta as tarifas de energia em Pernambuco

PDL 00123/2022 - Autoria: Dep. Danilo Cabral (PSB/PE), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3032/2022 da ANEEL, que autorizou o Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe."

Susta Resolução Homologatória nº 3032, de 2022 da ANEEL, que autoriza o reajuste tarifário para 2022, da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe).

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Sustação de Decreto que modifica a TIPI alterando a alíquota do IPI no país

PDL 00120/2022 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM), que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021."

Susta os efeitos do Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), modificando a alíquota do IPI em 35% no país, afetando manutenção do Polo Industrial de Manaus.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Sustação do decreto que dispõe sobre a profissionalização de jovens através de programas de aprendizagem profissional

PDL 00119/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos do Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional."

Susta o Decreto nº 11.061, de 04 de maio 2022, que promove diversas alterações na legislação que regulamenta o **direito à profissionalização de adolescentes e jovens, por meio de programas de aprendizagem profissional.**

- A medida também **regula a formação técnico-profissional e entidades qualificadas para este ensino, a carga horária das atividades teóricas e práticas e a contratação indireta de aprendizes.**

O Decreto também determina que:

- I - a contratação dos aprendizes deve ser em proporções semelhantes às dos demais trabalhadores do estabelecimento cumpridor da cota;
- II - empresas com mais de um estabelecimento na mesma unidade federativa poderão considerar a soma das cotas de todos as unidades em conjunto; e
- III - autoriza a contabilização em dobro de adolescentes ou jovens pessoa com deficiência, egressos do sistema socioeducativo, que recebam auxílio governamental ou que estejam em regime de acolhimento institucional.

Sustação de Decreto que dispõe sobre a profissionalização de jovens por meio de programas de aprendizagem profissional

PDL 00121/2022 - Aatoria: Dep. Bohn Gass (PT/RS), que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.061, de 04 de maio 2022, que "altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional"."

Susta o Decreto nº 11.061, de 04 de maio 2022, que promove diversas alterações na legislação que regulamenta o **direito à profissionalização de adolescentes e jovens, por meio de programas de aprendizagem profissional**.

- A medida também **regula a formação técnico-profissional e entidades qualificadas para este ensino, a carga horária das atividades teóricas e práticas e a contratação indireta de aprendizes**.

O Decreto também determina que:

- I - a contratação dos aprendizes deve ser em proporções semelhantes às dos demais trabalhadores do estabelecimento cumpridor da cota;
- II - empresas com mais de um estabelecimento na mesma unidade federativa poderão considerar a soma das cotas de todos as unidades em conjunto; e
- III - autoriza a contabilização em dobro de adolescentes ou jovens pessoa com deficiência, egressos do sistema socioeducativo, que recebam auxílio governamental ou que estejam em regime de acolhimento institucional.

PDL 00122/2022 - Aatoria: Dep. Tereza Nelma (PSD/AL), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos o Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional. O Congresso Nacional decreta:"

Susta o Decreto nº 11.061, de 04 de maio 2022, que promove diversas alterações na legislação que regulamenta o **direito à profissionalização de adolescentes e jovens, por meio de programas de aprendizagem profissional**.

- A medida também **regula a formação técnico-profissional e entidades qualificadas para este ensino, a carga horária das atividades teóricas e práticas e a contratação indireta de aprendizes**.

O Decreto também determina que:

- I - a contratação dos aprendizes deve ser em proporções semelhantes às dos demais trabalhadores do estabelecimento cumpridor da cota;
- II - empresas com mais de um estabelecimento na mesma unidade federativa poderão considerar a soma das cotas de todas as unidades em conjunto; e
- III - autoriza a contabilização em dobro de adolescentes ou jovens pessoa com deficiência, egressos do sistema socioeducativo, que recebam auxílio governamental ou que estejam em regime de acolhimento institucional.

PDL 00125/2022 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos do Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional."

Susta o Decreto nº 11.061, de 04 de maio 2022, que promove diversas alterações na legislação que regulamenta o **direito à profissionalização de adolescentes e jovens, por meio de programas de aprendizagem profissional**.

- A medida também **regula a formação técnico-profissional e entidades qualificadas para este ensino, a carga horária das atividades teóricas e práticas e a contratação indireta de aprendizes**.

O Decreto também determina que:

- I - a contratação dos aprendizes deve ser em proporções semelhantes às dos demais trabalhadores do estabelecimento cumpridor da cota;
- II - empresas com mais de um estabelecimento na mesma unidade federativa poderão considerar a soma das cotas de todas as unidades em conjunto; e
- III - autoriza a contabilização em dobro de adolescentes ou jovens pessoa com deficiência, egressos do sistema socioeducativo, que recebam auxílio governamental ou que estejam em regime de acolhimento institucional.

PDL 00126/2022 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE), que "Susta os efeitos do DECRETO Nº 11.061, DE 4 DE MAIO DE 2022 que Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional."

Susta o Decreto nº 11.061, de 04 de maio 2022, que promove diversas alterações na legislação que regulamenta o **direito à profissionalização de adolescentes e jovens, por meio de programas de aprendizagem profissional**.

- A medida também **regula a formação técnico-profissional e entidades qualificadas para este ensino, a carga horária das atividades teóricas e práticas e a contratação indireta de aprendizes**.

O Decreto também determina que:

I - a contratação dos aprendizes deve ser em proporções semelhantes às dos demais trabalhadores do estabelecimento cumpridor da cota;

II - empresas com mais de um estabelecimento na mesma unidade federativa poderão considerar a soma das cotas de todas as unidades em conjunto; e

III - autoriza a contabilização em dobro de adolescentes ou jovens pessoa com deficiência, egressos do sistema socioeducativo, que recebam auxílio governamental ou que estejam em regime de acolhimento institucional.

INTERESSE SETORIAL

• ALIMENTÍCIA

[Sustação da inserção do queijo mozzarella na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul \(LETEC\)](#)

PDL 00124/2022 - Aatoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Susta a inserção o queijo mozzarella na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC da Resolução Gecex nº 317, de 22 de março de 2022, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior."

Susta a **inserção do queijo tipo mozzarella na** Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (**LETEC**).

• FUMO

[Reapresentação de projeto que veda o consumo de cigarros eletrônicos e narguilés e restrições para a sua publicidade](#)

PL 01126/2022 - Aatoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumíferos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir o uso de cigarros eletrônicos e narguilés em espaços fechados."

Proíbe o uso de **cigarros eletrônicos e narguilés** em recintos coletivos fechados, privados ou públicos **e estabelece restrições à propaganda de tais produtos**.

• MINERAÇÃO

[Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza](#)

PL 01140/2022 - Aatoria: Sen. Lucas Barreto (PSD/AP), que "Altera os artigos 7º e 28, da Lei nº 9.985, de 12 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, para garantir a exploração de recursos minerais em Unidades de Conservação de Uso Sustentável."

Altera a Lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza para garantir a exploração de recursos minerais em Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

- Nas unidades de uso sustentável, **são admitidas, especialmente em florestas** nacionais e estaduais, **áreas de proteção ambiental (APA), áreas de relevante interesse ecológico (ARIEs)** e nas **áreas reservas de desenvolvimento sustentável**

(RDS) **as atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais.**

- São proibidas, nas unidades de conservação, alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos, **quando não previstos em lei.**

• **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Concessão de crédito para o setor de tecnologia da informação e comunicação da Zona Franca de Manaus

PL 01139/2022 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PSD/AM), que "Dispõe sobre a política indústria para o setor de tecnologia da informação e comunicação da Zona Franca de Manaus e altera o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991."

Determina que as pessoas jurídicas, estabelecidas na **Zona Franca de Manaus**, que exerçam atividades de desenvolvimento ou produção de bens de **tecnologias da informação e comunicação** que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nesse setor, **farão jus a crédito financeiro** decorrente do dispêndio efetivamente aplicado nessas atividades.

- O crédito financeiro será calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado pela pessoa jurídica no trimestre anterior em atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, **multiplicado por 1, limitado a 5% da base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno**, decorrente da comercialização de bens de tecnologias da informação e comunicação e que cumprirem o processo produtivo básico no período de apuração.

- O crédito financeiro poderá ser utilizado pelas pessoas jurídicas **sob regime de apuração de:**

I - **lucro real;**

II - **lucro presumido**, desde que apresentem escrituração contábil.

- Do crédito financeiro referido:

I - **20%** serão devolvidos a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**);

II - **80%** serão devolvidos a título de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (**IRPJ**).



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA